



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.

PROCESSO N° 00088.001300/2017-40

CONTRATO N° 36/2017

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, com sede na SCRN 714/715, bloco B, loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70761-630, telefone nº (61) 2101-8800, e-mail: comercial@linkdata.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 450.355, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.786.151-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00088.001300/2017-40, sujeitando-se as partes a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço especializado de suporte técnico e de manutenção do software Automation System of Inventory - ASI, contemplando o módulo de patrimônio, da Presidência da República, e o módulo de patrimônio, da Vice-Presidência da República, fundamentados na legislação geral aplicável à Administração Pública Federal, conforme especificações constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vincula-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:





- 1) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados o patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou propostos;
- 2) Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Projeto Básico;
- 3) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela **CONTRATANTE**;
- 4) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5) Formalizar por escrito, por seu preposto credenciado, as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução dos serviços;
- 6) Exigir de seu pessoal o uso de trajes sociais (camisa social, calça social, sapato social e gravata) quando do atendimento ou prestação de serviços à **CONTRATANTE**, devendo ele portar crachás de identificação;
- 7) Manter sigilo de todas as informações referentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados, e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei;
- 9) Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, de integridade dos dados e de procedimentos físicos de armazenamento;
- 10) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como impostos, transporte, seguros, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e outros afins, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços;
- 11) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 12) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13) Autorizar e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e cancelar a execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações previstas, ficando

[Assinatura] 2

[Assinatura]



certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização desta não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes deste contrato.

14) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15) Prestar serviços de suporte técnico e operacional necessário para que o sistema informatizado seja produzido de forma adequada e segura, executados nos níveis de *Help Desk* e Suporte Técnico Local, conforme definidos no Projeto Básico.

16) Disponibilizar analista de sistema, em período integral e no horário comercial, capacitado nas ferramentas que compõem o sistema informatizado, durante o período de fornecimento, instalação, treinamento, implantação e adequação do mesmo;

17) Customizar e parametrizar o sistema informatizado permitindo contínua adequação às necessidades da **CONTRATANTE**, incluindo todas as atualizações da versão do software, que porventura ocorra;

18) Prestar serviços relativos à manutenção adaptativa e evolutiva, conforme especificado no Projeto Básico.

Subcláusula Primeira – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

Subcláusula Segunda – As obrigações contidas neste item não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste contrato.

2) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

3) Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

4) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

5) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela **CONTRATADA**;



- 6) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7) Formalizar por escrito as possíveis alterações de escopo e prazo, durante a execução dos serviços; e
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

Subcláusula Primeira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, subempreiteiros ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.



| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID. | QTDE DE PARCELAS | VALOR MENSAL |
|-------------|--|-------|------------------|---------------|
| 01 | SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – ASI MÓDULO DE PATRIMÔNIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. | UN. | 12 | R\$ 14.800,00 |
| 02 | SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – ASI MÓDULO DE PATRIMÔNIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. | UN. | 12 | R\$ 14.800,00 |
| TOTAL/MÊS | | | | R\$ 29.600,00 |
| TOTAL/ANUAL | | | | R\$355.200,00 |

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuada e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devida será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{(TX)}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ **355.200,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), correrão à conta do PTRES: 085454 e Nota de Empenho: 2017NE802122, de 25/08/2017, da Unidade Gestora 110.001.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1) advertência;

2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e no Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

6) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos;

7) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2017.

Girley Vieira Damasceno
GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

Alexander Duarte Paniago
ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Link-Data Informática e Serviços Ltda

